



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58

e-mail: [semusabatatais@gmail.com](mailto:semusabatatais@gmail.com)

### RESOLUÇÃO COE 11/21

De 8 de março de 2021.

**Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19, especificadamente para estabelecimentos bancários e de lotéricas, conforme reclassificação do Plano São Paulo imposto aos municípios e dá outras providências, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3925, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021.**

**BRUNA FRANCIELLE TONETI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.925, de 7 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal n.º 3.931 de 15 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente quanto à obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 65.545, de 3 de março de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, até o dia 9 de abril de 2021, e recomendou que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre às 20h e 5h;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que altera os anexos II e III do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a 24ª. atualização do Plano São Paulo, de 3 de março de 2021, que reclassificou todo o estado de São Paulo quanto aos níveis de restrição para a fase vermelha;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3.944, de 8 de fevereiro de 2021, que prorrogou no âmbito do Município de Batatais o Estado de Emergência;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o Decreto Municipal n.º 3.931 de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Comitê de Análise e Julgamento e regulamentação do processo administrativo sancionatório destinado à apuração das infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

## **R E S O L V E**

**Art. 1.º** - Sem prejuízo do disposto na Resolução COE 7/21, as agências bancárias e lotéricas de Batatais deverão funcionar obedecendo rigorosamente aos seguintes protocolos durante a permanência na Fase Vermelha (24ª atualização do Plano São Paulo de flexibilização, de 3 de março de 2021):

**I** – Assegurar o distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvas as exceções de pessoas que dependam de acompanhamento e cuidados especiais, tais como crianças até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;

**II** – Sinalizar o distanciamento nas filas, preferencialmente, no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

**III** – Organizar a definição de horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco, bem como aumentar o número de caixas preferenciais para o atendimento a esse público;

**IV** – Priorizar o atendimento ao público por canais digitais, mediante pagamentos por aplicativos, QRCode e outros modelos sem contato físico entre o funcionário e cliente;

**V** – Exigir o uso de máscaras e protetores faciais em todos os ambientes por funcionários e clientes, sinalizando em cartazes a obrigatoriedade do uso no local;

**VI** – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes, internos e externos, para o uso de funcionários e clientes;

**VII** – Realizar a desinfecção dos caixas eletrônicos, no mínimo, a cada 1 hora, com oferecimento de materiais próximo ao equipamento para higienização a cada uso pelos clientes;

**VIII** – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;

**IX** – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, durante o período de funcionamento;

**X** – Em caso de contaminação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até sua higienização completa e notificar a Vigilância Epidemiológica do município;

**XI** – Fixar cartazes com as principais medidas e recomendações de prevenção da COVID-19;

**XII** – Aferir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C;

**XIII** – Demarcar os lugares que devem ficar vazios para manter o distanciamento mínimo seguro entre as pessoas, alterando a disposição dos móveis ou alternando os assentos;

**XIV** – Retirar da sala todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos clientes, como revistas ou catálogos de informações;

**XV** – Fazer a distribuição de senhas descartáveis, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;

**XVI** – Disponibilizar 1 ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

**XVII** – Limitar o uso de 1 pessoa por caixa eletrônica durante o expediente bancário;

**XVIII** – Limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas, considerando o tamanho e capacidade local para atendimento.

**Art. 2.º** - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

**Art. 3.º** As questões controversas, ou que não tenham sido abordadas de forma específica nesta Resolução, serão resolvidas no âmbito do C.O.E. – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública.

**Art. 4.º** Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 8 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e  
Comissão Técnica do COE – Centro de  
Operações de Emergências em Saúde Pública.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE**

Batatais, 08 de MARÇO de 2021.

  
**BRUNA FRANCIELLE TONETI**  
**SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**